PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Estado de São Paulo

III

LEI Nº 389.

"DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAR ACORDO COM A PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

KOITI HIROTANI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a formalizar com a Fazenda do Estado de São Paulo - Procuradoria Fiscal do Estado-PF - 3, acôrdo para a liquidação de ação que o Município move contra a mesma, perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual da Capital, em que pleiteia o recebimento de diferenças de quotas do excesso de arrecadação do antigo I.V.C., dos exercícios citados na incial da ação.

ARTIGO 2º - O acôrdo será efetuado nas condições propostas pela Procuradoria Fiscal do Estado, abrangendo somente o montante apurado pelos laudos periciais juntados na ação judicial, renunciando-se expressamente a favor da Fazenda Estadual, aos juros, à correrção monetária, despesas judiciais, honorários de advogados relativos a condenação ou quaisquer outros acréscimos.

ARTIGO 3º - O pagamento do montante relativo ao principal será efetuado pela Fazenda do Estado em uma parcela.

ARTIGO 4º - O acôrdo será formalizado pelos já constituídos pelo município na procuração "Ad-Judicia", juntada aos autos da ação ordinária em curso perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual.

ARTIGO 5º - Todas as eventuais despesas judiciais já realizadas ou a realizar em nome do Município, quer na ação judicial, quer na formalização do acôrdo correrão unicamente e exclusivamente por conta das advogados já contratados, compreendendo-se como despesas judiciais, inclusive os honorários profissionais do perito que elaborou o laudo pericial em nome do município.

ARTIGO 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de CR$. 2.511,30 (Dois mil, quinhentos e onze cruzeiros e trinta centavos), destinados a ocorrer com as despesas de execução da presente lei; cuja cobertura será feita com recursos provenientes das providencias mencionadas no artigo 1º deste lei.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
Em, 12 de setembro de 1972.

KOITI HIROTANI
- Prefeito Municipal -